



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 050 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Teresina-PI, 04 de outubro de 2011.

Em, 05 / 10 / 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1º Secretário Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências.**”

Como forma de dar continuidade à reforma administrativa, que tem por escopo aumentar a eficiência do Estado, bem como permitir maior controle dos gastos públicos, favorecendo ainda a transparência, apresento a presente proposição normativa que aumenta as atribuições do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, disciplina o funcionamento da Comissão de Gestão Financeira e confere à Secretaria de Administração a gestão e coordenação do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

Pela presente proposta, o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas passa a ser responsável pela análise e aprovação dos cálculos dos valores a serem pagos a título de honorários a Procuradores do Estado, gratificação variável pelo cumprimento de metas a servidores ativos do Departamento Estadual de Trânsito e de gratificação de incremento da arrecadação para servidores da Secretaria de Fazenda.

De igual sorte, o Projeto de Lei Complementar em referência disciplina o funcionamento da Comissão de Gestão Financeira, vinculada à Secretaria de Fazenda, que auxilia diretamente no delineamento da política financeira e controle de gastos públicos, participando das deliberações acerca das políticas adotadas pelo Estado que acarretem no dispêndio de recursos públicos ou assunção de obrigações, na forma disciplinada na lei.

Por fim, é estabelecida atribuição para a Secretaria de Administração para gerir, coordenar e velar pelo adequado funcionamento do programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, que são repartições públicas nas quais são concentradas ações e serviços públicos para atendimento ao cidadão.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 05.10.11.
PARA LECTURA EM PLENÁRIA

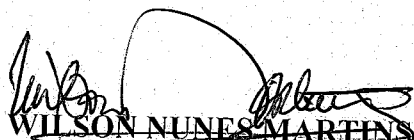
Raimundo Marinho Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

2

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

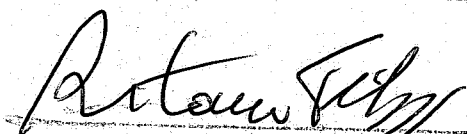

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE, 04 DE setembro DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/10/2011


1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 29, 30 e 35 da Lei Complementar n. 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29.....

IV - apreciar os cálculos e aprovar os valores a serem pagos a título de:

- a) honorários a Procuradores do Estado;
- b) gratificação variável pelo cumprimento de metas a servidores ativos do Departamento Estadual de Trânsito;
- c) gratificação de incremento da arrecadação (tanto na parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado com impostos quanto na parte devida em função do cumprimento de metas) a servidores da Secretaria da Fazenda.

§ 1º O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas tem como membros os Secretários de Administração, Planejamento, Fazenda, Governo, o Procurador Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado.

.....” (NR)

“Art.30.....

§ 5º Vincula-se à Secretaria de Fazenda a Comissão de Gestão Financeira, composta pelo Secretário de Fazenda, que a presidirá, Secretário de Governo, Secretário de Planejamento, Secretário de Administração, Controlador-Geral do Estado e Procurador-Geral do Estado, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas em regulamento, o seguinte:

- I - normatizar e estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos;
- II - definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual;
- III - estabelecer cotas de gastos com custeio, outras despesas correntes e investimentos, inclusive contrapartidas de convênios e contratos e os respectivos



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

4

cronogramas de repasse de recursos para os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual;

IV - deliberar sobre pedidos extraordinários, que visem atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas;

V - deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de crédito, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Estadual;

VI - deliberar quanto aos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado;

VII - avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada pela Secretaria de Planejamento ao Governador do Estado para envio à Assembléia Legislativa, em especial no tocante aos investimentos, em conformidade com as diretrizes do Governo;

VIII - acompanhar a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecidas;

IX - adequar as liberações mensais de recursos de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em compatibilidade com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.” (NR).

“Art. 35.

.....
VII - coordenar a elaboração das folhas de pagamento da administração direta e indireta do Estado e, quando expressamente autorizada pelo Governador do Estado, de folha suplementar;

.....
XIII - gerir, coordenar, velar pelo adequado funcionamento do programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, como repartições públicas nas quais são concentradas ações e serviços públicos para atendimento ao cidadão.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de setembro de



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/10/11

Elcagis
Concedida de Maria Luiza Rodrigues,
Chefe do Núcleo de Comunicação

Ao Deputado

M. P. S. H.
para relatar.

Em

P.
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/11

PROCESSO AL – 1559/11

AUTOR: GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS

RELATOR: DEP. CICERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Segundo consta da mensagem do Governador;

Como forma de dar continuidade à reforma administrativa, que tem por escopo aumentar a eficiência do Estado, bem como permitir maior controle dos gastos públicos, favorecendo ainda a transparência, apresento a presente proposição normativa que aumenta as atribuições do Conselho Estadual de gestão de Pessoa, disciplina o funcionamento da Comissão de Gestão Financeira e confere à Secretária de Administração a gestão e coordenação do Programa Espaço da Cidadania e Salas da Cidadania.

Pela presente proposta, o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas passa a ser responsável pela análise e aprovação dos cálculos dos valores a serem pagos a título de honorários a Procuradores do Estado, gratificação variável pelo cumprimento de metas a servidores ativos do Departamento Estadual de Trânsito e de gratificação de incremento da arrecudação para servidores da Secretaria de Fazenda.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de outubro de 2011.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

Handwritten signatures and marks:
- Top right: *U L L (ul L)*
- Left of stamp: *mes*
- Below stamp: *recom*
- Bottom left: *10/11*
- Bottom center: *mes*
- Bottom right: *(Signature)*

APROVADO
em 01/10/11
Presidente da Comissão
<i>Justica</i>



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 11

Elvágis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

João de

Jesus

para relatar.

Em

03 / 11 / 11

Ubirajara

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributário

PARECER Nº /11

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Processo AL nº 1559/11, Mensagem No. 050/11/Projeto de Lei Complementar – PLC nº 012/GG, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências”* havendo o Sr. Presidente desta Comissão nos designando como Relator da presente matéria.

A apreciação do presente Processo já fora submetida aos regramentos constitucionais e regimentais na oportunidade em que foi apreciada e votada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, CCJ, desta casa.

Nesta oportunidade será feita a análise de mérito de todo o projeto de lei.

Antes da análise integral do conteúdo do projeto de lei em questão cabe relatar sobre o seu processo de elaboração e discussão, pois é cediço que o Estado do Piauí precisa de mudanças estruturais no sentido de prestar melhores serviços aos cidadãos piauienses.

Este fato fez com que fosse encaminhada a esta Casa projeto de lei complementar como forma de dar continuidade à reforma administrativa, que tem por escopo aumentar a eficiência do Estado, bem como permitir maior controle dos gastos públicos, favorecendo ainda a transparência, além de aumentar as atribuições do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, disciplina o funcionamento da Comissão de Gestão Financeira e confere à Secretaria de Administração e gestão e coordenação do Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.

Eis o relatório.

II – Voto do Relator

Após análise circunstanciada do referido processo submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota por sua aprovação.**

É como voto.

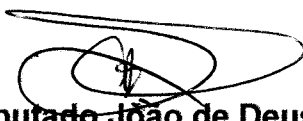
III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 8 de Novembro de 2011.


Deputado João de Deus
Relator

